



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
7º OFÍCIO

Ofício nº 292/2022/7º Ofício

Boa Vista, data conforme assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora

JOÊNIA WAPICHANA

Deputada Federal

Coordenadora da Comissão Externa criada para acompanhar a série de violações de direitos perpetrados contra a população Yanomâmi Câmara dos Deputados

E-mail: cex.yanomami@camara.leg.br

Assunto: **Encaminha resposta ao Ofício nº06/2022: PGR-00207079/2022**

Senhora Deputada Federal/Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao Ofício nº06/2022 da Comissão Externa criada para acompanhar a série de violações de direitos perpetrados contra a população Yanomâmi da Câmara dos Deputados, encaminho conforme solicitado cópia dos procedimentos extrajudiciais arrolados no despacho anexo, bem como cópia do relatório sobre a atuação deste 7º Ofício em favor da TIY.

Informo que devido ao tamanho dos arquivos seguirá a lista de links para acesso aos procedimentos extrajudiciais.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Alisson Marugal

Procurador da República

 MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA	Av General Penha Brasil, Nº 1185, São Francisco - CEP 69305130 - Boa Vista-RR Telefone: (95) 3198-2000 / http://www.mpf.mp.br/tr
--	---	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA
7º OFÍCIO**

DESPACHO

Trata-se de ofício proveniente da Câmara Externa instituída pela Câmara dos Deputados para acompanhar a série de violações de direitos perpetrados contra a população Yanomami, em especial contra as mulheres e as crianças yanomami. O colegiado aprovou, em 18/05/22, o Requerimento nº 6 de 2022, que "solicita que o Ministério Público Federal encaminhe cópia integral dos processos e procedimentos que envolvem investigações acerca da violência e violações de direitos na Terra Indígena Yanomami, no que for possível".

Acerca do tema, tramitam neste 7º Ofício da Procuradoria da República em Roraima as seguintes apurações cíveis:

1. **PP 1.32.000.000904/2021-17**. TI Yanomami. Apurar a causa de afogamento que levou a óbito duas crianças da comunidade Makuxi Yano, supostamente causado pelo funcionamento de "draga" de garimpo no rio Parima;
2. **PP 1.32.000.000418/2022-71**. Terra Indígena Yanomami. Apurar denúncia de estupro seguido de morte de adolescente e afogamento de criança da comunidade Aracaça, supostamente perpetrados por garimpeiros;
3. **NF 1.32.000.000392/2022-61**. Notícia de conflito armado entre indígenas Yanomami e garimpeiros na Comunidade Pixahabi, Região do Xitei, dia 11/04/22;
4. **NF 1.32.000.000389/2022-48**. Terra Indígena Yanomami. Apurar denúncias de aliciamento de mulheres e adolescentes para fins sexuais na região de Kayanaú e Apiaú;
5. **PA OUT 1.32.000.001078/2021-15**. TI Yanomami. Plano emergencial de ações de combate a ilícitos ambientais no contexto da pandemia de Covid-19. Acompanhar cumprimento das decisões proferidas na ACP nº 1001973-17.2020.4.01.4200;
6. **PA 1.32.000.000259/2019-18**. Terra Indígena Yanomami. Acompanhar ações de instalação e operação de bases de proteção etnoambiental (BAPEs).

Além das mencionadas investigações, merecem menção os seguintes processos em tramitação na Seção Judiciária da Justiça Federal em Roraima:

ACP nº 1001973-17.2020.4.01.4200 (2ª Vara Federal), que tem por objeto a condenação da União, da Funai, do Ibama e do ICMBio em obrigação de fazer consistente em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA
7º OFÍCIO

apresentar plano emergencial de ações, e respectivo cronograma, para monitoramento territorial efetivo da Terra Indígena Yanomami, combate a ilícitos ambientais e extrusão de infratores ambientais (mormente garimpeiros), no contexto da pandemia de Covid-19;

ACP nº 1001487-66.2019.4.01.4200, 1ª Vara Federal, que tem por objeto a condenação da União, Funai, Estado de Roraima e municípios de Boa Vista, Caracará, Iracema e Mucajaí em conjunto de medidas destinadas ao resgate cultural e proteção social das populações yanomami do subgrupo Yawari deslocadas de seu território original e atualmente inseridas em fenômeno de fluxos pendulares às áreas urbanas. Concretamente, o bem da vida pleiteado consiste na elaboração de planos de atendimento indigenista e social, implementação de escola, de base permanente de atendimento indigenista e de posto de saúde, bem como ações de proteção integral à criança e ao adolescente;

Cumprimento de sentença nº 1000474-32.2019.4.01.4200, 1ª Vara Federal, atinente à instalação de três bases de proteção etnoambiental (BAPes) da Funai em pontos estratégicos da Terra Indígena Yanomami, com vistas à asfixia logística do garimpo (decorreu da ACP nº 1000551-12.2017.4.01.4200).

A Secretaria remeta, por ofício, cópia do relatório sobre a atuação deste 7º Ofício em favor da TIY, bem como cópia dos procedimentos extrajudiciais acima arrolados, juntando cópia deste despacho, com os cumprimentos de estilo.

Em seguida, junte-se o documento ao PA 1.32.000.000259/2019-18, para fins de registro.

Boa Vista, na data da assinatura eletrônica.

ALISSON MARUGAL
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
7º OFÍCIO

TERRA INDÍGENA YANOMAMI

Atuação do 7º Ofício da Procuradoria da República em Roraima

O 7º Ofício da Procuradoria da República em Roraima tem atribuição cível voltada à proteção dos direitos das populações indígenas e comunidades tradicionais. Com relação à TI Yanomami, a atuação ministerial concentra-se na promoção e fiscalização das medidas de proteção territorial, dos serviços de atenção à saúde, das providências relativas à segurança alimentar, das ações destinadas à educação e da tutela proporcionada a crianças em situação de risco nos centros urbanos, bem como na reparação dos danos socioambientais causados pela atividade de mineração ilegal.

No âmbito da proteção territorial, foram ajuizadas as Ações Cíveis Públicas (ACPs) n.º 1000551-12-2017.4.01.4200 e n.º 1001973-17.2020.4.01.4200, resultando em decisões judiciais que determinaram a completa retirada de garimpeiros ilegais do território Yanomami, a segurança da comunidade Palimiú (alvo de ataques de garimpeiros fortemente armados), abertura da unidade de saúde de Homoxi, reativação do posto de fiscalização de Surucucu e a instalação de três bases de proteção etnoambiental (Bapes).

No tocante à retirada do garimpo ilegal, por força de decisão liminar proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª região na ACP n.º 1001973-17.2020.4.01.4200, o Ministério da Justiça apresentou o Plano Operacional de Atuação Integrada, prevendo a atuação de diversos órgãos e autarquias federais: União (Ministério da Justiça, Polícia Federal, Força Nacional de Segurança Pública, Ministério da Defesa, Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira), IBAMA, ICMBIO, FUNAI, ANP, ANAC e ANATEL. No segundo semestre de 2021 foram deflagrados 3 ciclos de operações contra os invasores da terra indígena e seus apoiadores logísticos.

Ressalve-se que as operações já executadas, conquanto apresentem resultados pontual e temporariamente exitosos, estão muito aquém da necessidade de proteção territorial exigida para frear a expansão do garimpo ilegal. Nesse sentido observou-se que a atividade de garimpo intensificou-se em 2002, sendo amplamente evidenciada em Homoxi, Xitei e Aracaça, com episódios de violência contra as comunidades yanomami, principalmente violência sexual contra mulheres. Por essa razão, após visitas do MPF às regiões citadas, este 7º Ofício pleiteou

em março deste ano a retomada das operações policiais contra o garimpo ilegal, reiterando o pedido no mês de maio de 2022 após os acontecimentos referentes à comunidade Aracaça. Em 23 de maio, a Justiça Federal acolheu os pedidos, determinando a retomada das operações para retirada de garimpeiros da TI Yanomami, a reabertura da unidade de saúde em Homoxi e a reinstalação do posto de fiscalização da Funai em Surucucus.

Acerca da proteção à comunidade yanomami de Palimiu, a intervenção do 7º Ofício proporcionou a presença da Força Nacional, Funai e Sesai na comunidade regularmente. A situação de Palimiu tem sido acompanhada no Procedimento Preparatório (PP) n. 1.32.000.000423/2021-01 e por meio da ACP 1001973-17.2020.4.01.4200.

Com relação aos recentes conflitos em Aracaça e Xitei, foram instaurados os seguintes procedimentos de investigação: Procedimento Preparatório n.º 1.32.000.000418/2022-71¹ e a Notícia de Fato n.º 1.32.000.000392/2022-61². Os eventos relacionados a Homoxi e de modo geral as ações referentes à desintrusão pleiteada em juízo estão sendo acompanhados no Procedimento Administrativo n.º 1.32.000.001078/2021-15.³ As denúncias de aliciamento de mulheres e adolescentes para fins sexuais na região de Kayanaú e Apiaú estão sendo apuradas na Notícia de Fato n. 1.32.000.000389/2022-48.⁴

Quanto às Bapes, foram instaladas e seguem em funcionamento a Walo Pali, no rio Mucajaí, e a Serra da Estrutura, localizada em região homônima, voltada à proteção da comunidade isolada Moxihatêtema. Tais Bapes somam-se à Bape Xexena, situada em comunidade de mesmo nome, resultante da ACP 1001487-66.2019.4.01.4200, e Bape Ajarani, a única Bape não implementada por ação judicial do MPF. Ao lado dos postos de saúde da Sesai e dos Pelotões de Fronteira do Exército Brasileiro, as Bapes são a única presença estatal no território yanomami e as únicas estruturas direcionadas à proteção das comunidades indígenas.

Pende de reativação a Bape Korekorema, nas calhas do Rio Uraricoera. Em decisão de março deste ano, a Justiça Federal impôs multa diária de R\$ 10.000,00 à FUNAI por não ainda não ter reativado essa Bape. As ações relacionadas à implementação das Bapes estão sendo acompanhadas no Procedimento Administrativo n.º 1.32.000.000259/2019-18⁵.

É preciso salientar, todavia, que as bases de proteção serão inefetivas caso não acompanhas de operações regulares de combate ao garimpo dentro e fora de TI, eliminando equipamentos, insumos e logística nos pontos de mineração ilegal e asfixiando os locais de suprimento nas adjacências da TI, em abordagem complementar e permanente.

¹ Terra Indígena Yanomami. Apurar denúncia de estupro seguido de morte de adolescente e afogamento de criança da comunidade Aracaça, supostamente perpetrados por garimpeiros.

² Notícia de conflito armado entre indígenas Yanomami e garimpeiros na Comunidade Pixahabi, Região do Xitei, dia 11/04/22.

³ TI Yanomami. Plano emergencial de ações de combate a ilícitos ambientais no contexto da pandemia de Covid-19. Acompanhar cumprimento das decisões proferidas na ACP nº 1001973-17.2020.4.01.4200.

⁴ Terra Indígena Yanomami. Apurar denúncias de aliciamento de mulheres e adolescentes para fins sexuais na região de Kayanaú e Apiaú.

⁵ Terra Indígena Yanomami. Acompanhar ações de instalação e operação de bases de proteção etnoambiental (BAPEs).

O descumprimento omissivo dos deveres de proteção e fiscalização pode ensejar a responsabilização da União, Ibama e Funai pelos danos coletivos causados às comunidades Yanomami. Esse é o principal objeto do Inquérito Civil 1.32.000.000674/2020-05. No bojo desse procedimento foram expedidos ofícios e realizadas reuniões técnicas com vistas a buscar uma forma de qualificar as informações e quantificar os danos socioambientais decorrentes da atividade garimpeira, em especial os impactos decorrentes da utilização do mercúrio, a fim de subsidiar futura ação civil pública.

Em atuação conjunta com o 4º Ofício desta Procuradoria da República, tem-se buscado medidas voltadas à fiscalização das agências reguladoras. Um primeiro produto dessa atuação é a Ação Civil Pública n.º 1004065-94.2022.4.01.4200, ajuizada em 14/06/2022, que pretende obrigar a Agência Nacional de Mineração (ANM), a Fundação Nacional do Índio (Funai) e a União a destinarem os recursos levantados com leilão de cassiterita extraída por garimpo ilegal para a proteção de territórios indígenas em Roraima, especialmente a TI Yanomami. Estima-se que o leilão alcance o valor de R\$ 25 milhões de reais.⁶

De modo geral, as ações de enfrentamento da cadeia logística e meios de desenvolvimento de atividades de garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami, no bojo da atuação conjunta com o 4º Ofício, têm sido apuradas no Inquérito Civil n.º 1.32.000.000484/2022-41.

A saúde yanomami é objeto de inúmeros procedimentos nesta Procuradoria da República. Entre todas as medidas empreendidas, destaque-se a recente RECOMENDAÇÃO Nº 1/2021/MPF/AM/RR, expedida em conjunto com a Procuradoria da República do Amazonas, que propõe uma profunda mudança de caráter estrutural nos serviços públicos fornecidos aos Yanomami e auditoria no emprego dos recursos públicos destinados à saúde indígena, nos seguintes termos:

“RECOMENDAR ao Secretário Especial de Saúde Indígena (Sesai) e ao Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEI-Y) que promovam a reestruturação da assistência básica de saúde prestada aos povos da Terra Indígena Yanomami (TIY), no prazo de 90 (noventa) dias, a fim de:

I – reformular o plano de trabalho do DSEI Yanomami, observando-se à necessidade de:

a) elaborar diagnóstico mais preciso do território indígena e da população assistida, incorporando informações de perfil epidemiológico, dados de geografia mais detalhados (meios de transporte e tempo de deslocamento das EMSIs em regiões de difícil acesso) e aspectos socioculturais das regiões atendidas (locais de conflitos intercomunitários), assim como das suas necessidades operacionais e logísticas – em especial das áreas de difícil acesso, como a Serra de Surucucus –, não se atentando apenas a quantitativos populacionais;

b) identificar prioridades de acordo com esse diagnóstico, demonstrando o nexo entre o plano de trabalho e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos no Plano Distrital de Saúde Indígena e nos planos de ação para os principais agravos de saúde da TIY;

c) redimensionar o quadro de profissionais de saúde, identificando as fragilidades para composição das EMSIs nas escalas de trabalho e incrementando profissionais nas regiões e áreas identificadas como prioritárias, em especial Medicina, Biologia, Antropologia, Nutrição e Enfermagem;

II – readequar o sistema de governança e gestão no tocante ao gerenciamento de recursos humanos, de modo a compatibilizar o controle de risco da administração de pessoal com a necessária celeridade dos

procedimentos de contratação, substituição e desligamento de profissionais de saúde;

III – desenvolver planos de ação mais específicos para os principais agravos de saúde verificados na TIY, especialmente as causas de mortalidade infantil, malária e subnutrição, integrando a atuação com os demais órgãos competentes, na forma do art. 19-G, §3º, da Lei nº 8.080/90, com a estipulação de:

a) metas e resultados a serem atingidos; b) prazos de execução ou cronograma; c) critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de resultado; d) metodologia de monitoramento da execução do planejamento, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

IV – finalizar o procedimento licitatório para contratação de serviço de transporte aéreo, devendo compatibilizar a necessidade da padronização das contratações com as especificidades da Terra Indígena Yanomami, especialmente quanto ao quantitativo adequado de horas-voo para prestação eficiente dos serviços de atribuição do DSEI Yanomami, conforme RECOMENDAÇÃO Nº 26/2020/MPF/RR, de 23 de outubro de 2020.

V – a partir de consulta nos termos da Convenção nº 169 da OIT ao povo Yanomami, proceder à criação de subdistrito de saúde indígena Yanomami com sede no estado do Amazonas e com referenciamento adequado ao Amazonas ou Roraima (média e alta complexidade), nos termos da consulta a ser realizada; RECOMENDAR ao Diretor do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus) que:

I – realize auditoria para apurar a execução das ações e dos serviços de saúde pela Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) e Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEI-Y) no âmbito do SASISUS, com vistas a verificar a conformidade com a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e demais normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como aferir a adequação dessas ações e serviços aos critérios e aos parâmetros exigidos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

II – apresente, no prazo de 30 dias, plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação da recomendação, com definição dos responsáveis, prazos e atividades acerca das medidas a serem tomadas;

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde que, em caso de não serem efetivadas as mudanças e reestruturação recomendadas acima no prazo de 90 dias, proceda à intervenção e avocação temporária da competência de órgãos subordinados e/ou nomeação de profissionais especializados para cargos em comissão da estrutura da SESAI e do DSEI Yanomami, nos termos do art. 15 da Lei nº 9.784/99 e do art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 9.795/19”

A recomendação foi parcialmente acatada e segue em fase de acompanhamento de seu cumprimento por meio do Procedimento Administrativo n.º 1.32.000.000241/2022-11⁷. De imediato, foi criado, pela Sesai, um plano emergencial para os principais agravos de saúde em regiões prioritárias da TI Yanomami com vigência para 180 dias, tendo sido contratados 25 profissionais para composição das equipes de saúde.

As ações de segurança alimentar e nutricional - fundamentais para o enfrentamento da desnutrição infantil (a maior do Brasil e, talvez, do mundo) - têm sido apuradas no recém instaurado Procedimento Preparatório n.º 1.32.000.000269/2022-41, cujo objeto foi sistematizado nos seguintes eixos: a) ações emergenciais de entrega de cestas básicas para os grupos familiares mais vulneráveis; b) aperfeiçoamento dos programas de transferência de renda; c) reestruturação do sistema educacional yanomami combinado com o fornecimento de alimentação escolar culturalmente adequada; d) inclusão produtiva rural por meio do estímulo à agricultura familiar; e) execução de medidas de proteção territorial e recuperação sociocultural das comunidades afetadas pelo garimpo ilegal; f) aperfeiçoamento da Política Nacional de Alimentação e Nutrição e da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos

⁷ "Terra Indígena Yanomami. Secretaria de Saúde Indígena e Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami. Reestruturação da assistência básica de saúde. Acompanhar as ações de cumprimento da Recomendação nº 1/2021/MPF/AM e RR"

Indígenas no nível da assistência básica; g) garantia de acesso à água potável e tratamento de resíduos sólidos; h) apoio às iniciativas de promoção da soberania alimentar; e i) articulação no âmbito do sistema de segurança alimentar e nutricional (SISAN).

Quanto ao eixo “f”, ajuizou-se em 2021 a ACP nº 1001192-58.2021.4.01.4200, a fim de que a Secretaria de Saúde Indígena fornecesse refeições aos pacientes internados no postos de saúde em terra indígena, bem como a crianças e idosos em estado de subnutrição. A judicialização impeliu à SESAI a revisar seu entendimento, passando a adquirir gêneros alimentícios para seus estabelecimentos de saúde.

No que tange ao eixo “c”, tem sido discutido no âmbito da Comissão de Alimentos Tradicionais de Roraima (Catrapovos Roraima), também coordenada pelo MPF, a aquisição da produção rural de agricultores yanomami para a alimentação escolar, por meio de chamadas públicas da Secretaria de Educação de Roraima. Trata-se de medida destinada a estimular a agricultura yanomami, gerar renda para as comunidades e prover alimentação culturalmente adequada para as crianças em idade escolar, combatendo, assim, os alarmantes índices de subnutrição. O trabalho da Comissão pode ser acompanhado no PA - PPB - 1.32.000.000130/2021-16.⁸

Especificamente sobre educação, recentemente foi criado um grupo de trabalho, organizado pelo MPF, para impulsionar a reativação e melhoria das escolas yanomami. Tal grupo, composto por órgãos públicos, associações indígenas e entidades da sociedade civil, promove reuniões periódicas a fim de somar esforços para superar as barreiras logísticas e orçamentárias enfrentadas pela Secretaria Estadual de Educação. As ações estão sendo documentadas no Inquérito Civil n.º 1.32.000.000776/2020-12.⁹

Resultado dessa articulação é a retomada do censo escolar yanomami, tendo o MPF participado de duas atividades, oportunidade em que foi entregue às comunidades merenda escolar e colhidas as demandas por melhorias nas estruturas das escolas. Foi realizado, também, processo seletivo para professores Yanomami, ao final do qual foram contratados mais de 60 profissionais.

Após o insucesso da proposta de Território Etnoeducacional Yanomami (TEEY), a educação yanomami tem sido seguidamente invisibilizada, levando à rápida precarização das escolas, com consequências múltiplas para os Yanomami, em especial a facilidade de aliciamento das comunidades pelo garimpo e no aumento dos índices de subnutrição¹⁰.

⁸ Catrapovos Roraima. Acompanhar a regionalização dos programas de fornecimento de merenda escolar para comunidades indígenas e tradicionais, bem como o cumprimento da obrigação legal de contratação mínima dos 30% de produtos da agricultura familiar.

⁹ Educação na TI Yanomami. Apurar, do ponto de vista estrutural, as necessidades da educação indígena yanomami em relação às regiões onde não há escolas regulares ou cujo funcionamento foi descontinuado.

¹⁰ A formação educacional de gerações de lideranças conscientes da importância do território é medida imprescindível para impedir que as comunidades sejam aliciadas pelo garimpo. Dário Kopenawa Yanomami, filho mais velho do Xamã Davi Kopenawa, formado professor em 2009 pelo programa de magistério yanomami (Magistério Yarapiari), é exemplo da importância da política educacional. A alimentação escolar, por sua vez, é fundamental para o combate à fome e à desnutrição em crianças e adolescentes em idade escolar. No caso dos Yanomami, a alimentação escolar ainda contribui com o aumento da disponibilidade de alimentos em um contexto de escassez de recursos nas aldeias, auxiliando as políticas de segurança alimentar e nutricional para as crianças de 0 a 5 anos.

Por fim, no bojo do IC - 1.32.000.000657/2020-60¹¹, o MPF também coordena, junto com a FUNAI, Grupo de Trabalho para tratar dos fluxos pendulares de indígenas yanomami aos centros urbanos (GT Fluxos Pendulares Yawari). O GT tem se reunido regularmente envolvendo uma grande articulação entre órgãos federais, estaduais e municipais. O objetivo é a formulação de um plano de ação para atendimento dos indígenas nos centros urbanos, em especial crianças e adolescentes indígenas em situação de risco.

Abaixo, quadro das medidas judiciais e extrajudiciais mais relevantes adotadas pelo 7º Ofício da Procuradoria da República em Roraima.

PROCESSOS JUDICIAIS			
Número	Objeto	Situação	Resultados atingidos
000170 9-90.20 15.4.01. 4200	Ação Civil Pública que visa obter provimento jurisdicional no sentido de determinar ao INSS que reconheça o direito das mulheres indígenas menores de 16 anos da etnia Yanomami à percepção do salário maternidade, em razão das especificidades culturais daquele povo.	O juízo federal de 1º grau havia julgado procedente a ação, porém, em sede de apelação, o TRF da 1ª Região anulou a sentença e determinou a remessa dos autos à primeira instância, a fim de que seja produzida prova pericial antropológica requerida pelo INSS e, após, seja proferida nova sentença de mérito.	
000291 1-05.20 15.4.01. 4200	Ação Civil Pública, com pedido liminar, em face da União, por meio do Distrito Sanitário Indígena Yanomami — DSEI-Y, objetivando a implementação de sistema de abastecimento de água adequada para consumo humano na Comunidade Indígena Missão Catrimani, Município de Caracarái, bem como a condenação em indenização por danos morais.	A sentença de mérito julgou improcedentes os pedidos da inicial, entendendo que não há inércia estatal a justificar a intervenção do Poder Judiciário. Atualmente, o processo se encontra no TRF da 1ª Região, para julgamento de apelação ministerial.	
100055 1-12.20	Trata-se de ação civil pública ajuizada com a finalidade de	Foi proferida, em 16 de novembro de 2018, sentença	Em razão da antecipação dos

¹¹ Apurar a atuação do poder público no atendimento das crianças e adolescentes indígenas das comunidades de Xexena e Maimasi.

<p>17.4.01.4200</p>	<p>obter provimento jurisdicional para impor à União e à FUNAI a obrigação de fazer consistente em reativar as Bases de Proteção Etnoambiental (BAPEs) instaladas na Terra Indígena Yanomami, em razão de suas omissões injustificadas, acarretando ônus diretamente suportado pelos povos indígenas Yanomami e Yekuana e pelo meio ambiente, em constante degradação pela atividade garimpeira ilegal.</p>	<p>procedente nos seguintes termos:</p> <p>Diante do exposto julgo procedente a presente ação para determinar que:</p> <p>a) Seja apresentado plano de restabelecimento das Bases de Proteção na Terra Indígena Yanomami e de fiscalização e repressão ao garimpo, observando todas as informações repassadas por comunidades indígenas acerca das localidades onde se constatou a existência de garimpo ilegal, bem como a estratégia mais adequada, a ser definida pela União e Pela FUNAI no prazo de 60 dias;</p> <p>b) Após a apresentação do plano, que sejam reativadas as Bases de Proteção Ambiental, nos locais assim definidos, com estrutura e pessoal necessário no prazo de 120 dias;</p> <p>c) Por fim, nos casos de emergência, o Estado de Roraima disponibilize força policial para auxiliar nas atividades de fiscalização/repressão ao garimpo na TIY.</p> <p>Antecipo os efeitos da tutela para determinar o cumprimento destas determinações a contar da publicação da presente sentença, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).</p> <p>Atualmente, o processo se encontra no TRF-1 para julgamento de apelações.</p>	<p>efeitos da tutela determinada em sentença, o MPF ajuizou a Ação de Cumprimento Provisório de Sentença nº 1000474-32.2019.4.01.4200 (abaixo indicada).</p>
<p>1000474-32.2019.4.01.4200</p>	<p>Cumprimento provisório da sentença exposta acima</p>		<p>Reativação da BAPE Walo Pali, localizada no Rio Mucajaí, e Serra</p>

			<p>da Estrutura, em região homônima, voltada à proteção da comunidade em isolamento voluntário. Atualmente está em fase de construção a BAPE Korekorema, a ser implementada na comunidade de mesmo nome, nas calhas do Rio Uraricoera. Em decisão de março deste ano, a Justiça Federal impôs multa diária de R\$ 10.000,00 à FUNAI por não cumprir integralmente a decisão</p>
<p>100124 8-96.20 18.4.01. 4200</p>	<p>A presente demanda visa à condenação do Estado de Roraima a fim de que adote as medidas necessárias para o adequado funcionamento das escolas estaduais indígenas Komini e Ericó, Município do Amajari, TI Yanomami. As medidas, compreendem, além da estrutura física, a merenda escolar, o fornecimento de motores de barco e combustível e a entrega de materiais de apoio.</p>	<p>O processo encontra-se suspenso desde 18 de setembro de 2019, para realização de tratativas extrajudiciais com vistas à celebração de possível acordo.</p>	
<p>100155 4-65.20 18.4.01.</p>	<p>Ação Civil Pública proposta com a finalidade de impelir a União Federal, através do</p>	<p>A sentença de mérito julgou improcedente o pedido. O processo encontra-se no 2º</p>	

4200	Distrito Sanitário Indígena Yanomami – DSEI-Y, a implementar sistema de abastecimento de água adequada para consumo humano em benefício da comunidade indígena Sikamabiu.	grau para julgamento de apelação autoral.	
100148 7-66.20 19.4.01. 4200	Cuida-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal em face da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, UNIÃO, ESTADO DE RORAIMA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, MUNICÍPIO DE IRACEMA e MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, por meio da qual pretende provimento jurisdicional condenatório para determinar aos requeridos que implementem conjunto de medidas destinadas ao resgate cultural e proteção social das populações yanomami, oriundas das regiões de Xexena e Maimasi, deslocadas de seu território original e atualmente inseridas em fenômeno de fluxos pendulares	Sentença de mérito no seguinte sentido: Diante do exposto, ratifico a liminar e julgo parcialmente procedentes os pedidos para tornar definitiva a implantação da Base de Proteção Etnoambiental (BAPE) que atenda às comunidades Yanomamis Xexena e Maimasi; bem como para determinar à União e FUNAI que, junto à instituição financeira responsável - Caixa Econômica Federal - , providenciem e viabilizem, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o pagamento de benefícios sociais de que sejam beneficiários indígenas daquelas comunidades nas próprias aldeias ou na Base de Proteção Etnoambiental mais próxima, até que pelo menos até que se alcance um nível de conscientização melhor dos indígenas ou os agentes envolvidos e as próprias comunidades indígenas - livres e esclarecidas - apontem solução mais adequada. Foram apresentados recursos de apelação tanto pelos réus quanto pelo MPF.	Em razão do provimento do pleito autoral no âmbito deste processo, bem como dos esforços extrajudiciais empreendidos pelo MPF no bojo do IC - 1.32.000.000657/2020-60 (informações abaixo), foi instalada uma base da Funai e um posto de saúde em Terra Indígena, para atender aos indígenas da etnia Yawari, provenientes da região de Xexena e Maimasi.
100119 2-58.20	A presente ação civil pública tem por finalidade condenar a	Aos 23/04/2021, foi realizada audiência de conciliação entre as	A reunião mencionada ao

<p>21.4.01.4200</p>	<p>União em obrigação de fazer consistente no fornecimento de alimentação adequada e saudável aos pacientes em tratamento médico e acompanhamento nutricional nos Polos Bases e Unidades Básicas de Saúde Indígena vinculados ao Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami, em especial às crianças com déficit nutricional.</p>	<p>partes, onde ficou consignado: Iniciados os diálogos e negociações, após esclarecimentos das partes, apresentações de diversas ponderações e intervenções, tudo devidamente gravado, conforme mídia que será juntada ao feito, chegou-se ao seguinte acordo: 1. A União se compromete a fornecer gêneros alimentícios para os Polos Bases e UBSI's localizados na TIY pelo prazo de 12 meses, sem que isso se configure como reconhecimento jurídico dos pedidos lançados na petição inicial; 2. O Ministério Público Federal concorda com o fornecimento proposto, em virtude da premente necessidade dos indígenas que utilizam os serviços de saúde dessas unidades, igualmente sem renunciar aos pedidos formulados na peça inaugural, inclusive na tutela provisória; 3. A tramitação processual ficará suspensa pelo prazo de 12 meses, período durante o qual as partes realizarão reuniões extrajudiciais para fins de tentar chegar à composição do conflito. Nessas reuniões deverão participar representantes da SESAI, do DSEI-Y, da AGU e do MPF, além de nutricionista e antropólogo que conheçam a realidade Yanomami. 4. A primeira reunião foi marcada para o dia 25/05/2021, sob a coordenação do MPF; 5. Findos os 12 meses sem a</p>	<p>lado foi realizada no bojo do Inquérito Civil nº 1.32.000.000792/2020-13, no dia 25 de maio de 2021: (i) O DSEI-Y informou que, até o momento da reunião, o processo de licitação dos gêneros alimentícios – para os doze meses iniciais, como estipulado pelo juízo federal – estaria na fase de assinatura de ata de registro de preços (ii) Embora anteriormente a Sesai tenha negado de forma categórica a possibilidade de fornecimento de gêneros alimentícios nas UBSIs de todos os Distritos, no dia da reunião transpareceu ter modificado o seu entendimento, para admitir o fornecimento em alguns casos específicos. A última informação</p>
---------------------	--	---	---

		<p>autocomposição extrajudicial, venham os autos conclusos para a decisão do pedido de tutela provisória.</p>	<p>prestada pela Sesai notícia a revisão do entendimento administrativo, assentindo com a contratação de gêneros alimentícios para os estabelecimentos de saúde.</p>
<p>100093 1-59.20 22.4.01. 4200</p>	<p>A presente demanda tem por objeto a condenação da União, cumulada com pedido de tutela provisória, em obrigação de fazer consistente em promover as ações administrativas necessárias para a exumação e o traslado dos corpos de indígenas yanomami sepultados em cemitério de Boa Vista às suas comunidades de origem, de modo a viabilizar a execução dos rituais fúnebres segundo sua organização social, costumes, crenças e tradições.</p> <p>Pleiteia-se, ainda, condenação do Estado de Roraima em dever de abstenção atinente ao Plano de Contingência por si editado.</p>	<p>Foi concedida a liminar, nos seguintes termos: Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para:</p> <p>a) Determinar ao Estado de Roraima que se abstenha de embarçar os procedimentos de exumação e traslado dos cadáveres de indígenas Yanomami que se encontram retidos no Município de Boa Vista;</p> <p>b) Determinar à União que:</p> <p>b.1) Apresente relação nominal completa de Yanomamis falecidos e/ou sepultados em Boa Vista/RR cuja causa mortis, comprovada ou suspeita, seja o vírus da COVID-19;</p> <p>b.2) Proceda à exumação e ao traslado dos corpos dos indígenas para suas comunidades de origem, na forma procedimental explicitada pelo Ministério Público Federal no pedido número 02 e seus subitens da petição inicial (id. 934679150), respeitando-se as</p>	<p>Deferida em 12 de março, a liminar ainda não foi cumprida.</p>

		<p>medidas de biossegurança elencadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista e pelo Instituto Médico Legal.</p> <p>Considerando que possivelmente a União precisará contratar empresa para realizar os serviços necessários para cumprir a ordem judicial, concedo-lhe o prazo de 60 dias corridos para comprovar nos autos a efetivação da tutela. Após, será fixada multa a ser definida oportunamente.</p>	
100197 3-17.20 20.4.01. 4200	<p>A presente demanda tem como finalidade a obtenção, em caráter liminar de urgência, de provimento jurisdicional condenatório da União, da FUNAI, do IBAMA e do ICMBio em obrigação de fazer consistente em apresentar plano emergencial de ações, e respectivo cronograma, para monitoramento territorial efetivo da Terra Indígena Yanomami, combate a ilícitos ambientais e extrusão de infratores ambientais (mormente garimpeiros), no contexto da pandemia de covid-19.</p>	<p>O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em decisão monocrática do Desembargador Jirair Aram Meguerian, prolatada aos 3 de julho de 2020, acolheu as teses ministeriais e antecipou os efeitos da tutela recursal.</p>	<p>Foram executados 3 ciclos de operação policiais contra o garimpo no segundo semestre de 2021. O MPF pleiteou em 31/03/2021 a retomada das operações contra o garimpo. O pedido foi parcialmente deferido.</p>
1004065 -94.2022 .4.01.42 00	<p>A presente demanda tem por objeto a condenação da Agência Nacional de Mineração (ANM), da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e da União, em obrigações de fazer consistentes, em suma:</p> <p>(i) em relação à ANM, promover leilão dos bens e</p>	<p>Ajuizada em 15/06/2022, aguarda apreciação da liminar.</p>	

	<p>equipamentos encontrados ou apreendidos decorrentes de atividade de mineração ilegal em terras indígenas, especialmente quanto aos bens apreendidos em decorrência das operações determinadas no bojo da ACP 1001973-17.2020.4.01.4200, destinando-os aos outros dois correqueridos, com vistas à execução de plano de aplicação;</p> <p>(ii) em relação à FUNAI e à União, burilar plano de aplicação dos recursos do leilão de modo que que seja revertido em favor dos povos indígenas de Roraima vítimas de atividades de garimpo na forma da realização de ações, programas, aquisição, manutenção ou operação de equipamentos necessários para efetivação da desintrusão da TI Yanomami, para a proteção do respectivo território após a retirada dos invasores ilegais ou para a proteção de outras áreas indígenas situadas no Estado de Roraima.</p>		
--	--	--	--

ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL			
Número do Procedimento	Resumo	Principais Medidas	
Notícia de Fato -	TI Yanomami. Apurar a causa de afogamento que	Foram realizadas oitivas e expedidos ofícios para apuração dos fatos. O procedimento foi	

1.32.000.0009 04/2021-17	levou a óbito duas crianças da comunidade Makuxi Yano, supostamente causado pelo funcionamento de "draga" de garimpo no rio Parima.	recentemente arquivado.
Inquérito Civil - 1.32.000.0004 23/2021-01	TI Yanomami. Apurar ataques praticados por garimpeiros à comunidade indígena Palimiú.	Tratativas com a Força Nacional, FUNAI e SESAI para permanência desses órgãos na comunidade. Foram realizadas oitivas, expedidos ofícios para apuração dos fatos e feita uma visita à comunidade.
Inquérito Civil 1.32.000.0006 57/2020-60	Apurar a atuação do poder público no atendimento das crianças e adolescentes indígenas das comunidades de Xexena e Maimasi.	<p>- <u>Recomendações:</u> RECOMENDAÇÃO Nº 07/2020/MPF/RR (formulação de plano de contingência, ações de assistência social e sanitária junto aos indígenas yanomami envolvidos nos fluxos pendulares aos centros urbanos de Roraima, com vistas a prevenir o contágio e disseminação do vírus SARS-CoV-2); RECOMENDAÇÃO Nº 19/2020/MPF/RR (recomendando ao DSEI-Y que empreendesse esforços para disponibilizar profissional acompanhante para a criança indígena Leomar Yanomami junto ao leito por si ocupado no Hospital da Criança Santo Antônio, haja vista internação urgente de que necessita)</p> <p>- Obtenção de liminar no Processo nº 1001487-66.2019.4.01.4200 (acima indicado) para instalação de base de proteção na comunidade indígena Xexena. Foi instalada uma base da Funai e um posto de saúde em TI.</p> <p>- Instituição de Grupo de Trabalho para tratar dos fluxos pendulares de indígenas aos centros urbanos (GT Fluxos Pendulares Yawari). O GT tem se reunido regularmente envolvendo uma grande articulação entre órgãos federais, estaduais e municipais. O objetivo é a formulação de um plano de ação para atendimento dos indígenas nos centros urbanos.</p>
Inquérito Civil	TI Yanomami. Apurar as ações da Secretaria Especial	RECOMENDAÇÃO Nº 26/2020/MPF/RR, endereçada ao Secretário Especial de Saúde

<p>1.32.000.0002 95/2019-73</p>	<p>de Saúde Indígena e do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami para contratação e prestação do serviço de transporte aéreo.</p>	<p>Indígena, recomendando que, ao estabelecer os itens a serem licitados/contratados no procedimento licitatório centralizado para contratação de serviço de transporte aéreo, a ser finalizado até 31/03/2021, e na autorização para celebração de contrato emergencial pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami, leve em consideração a realidade local e as especificidades da Terra Indígena Yanomami</p>
<p>Inquérito Civil 1.32.000.0007 76/2020-12</p>	<p>Educação na TI Yanomami. Apurar, do ponto de vista estrutural, as necessidades da educação indígena yanomami em relação às regiões onde não há escolas regulares ou cujo funcionamento foi descontinuado.</p>	<p>Recentemente foi criado um grupo de trabalho, organizado pelo MPF, para viabilizar o censo escolar nas escolas yanomami. Tal grupo, composto por órgãos públicos, associações indígenas e entidades da sociedade civil, promove reuniões periódicas a fim de somar esforços para superar as barreiras logísticas e orçamentárias enfrentadas pela Secretaria Estadual de Educação e Desporto na realização do censo escolar. A atuação viabilizou o reinício do ano letivo, a realização de censo escolar em duas regiões e a contratação de professores para as escolas yanomami.</p>
<p>Inquérito Civil 1.32.000.0006 74/2020-05</p>	<p>Apurar a responsabilidade da União por danos socioambientais decorrentes da atividade de garimpo na Terra Indígena Yanomami.</p>	<p>Foram expedidos ofícios e realizadas reuniões com vistas a buscar uma forma de qualificar e quantificar os danos socioambientais decorrentes da atividade garimpeira, a fim de subsidiar eventual ação civil pública.</p>
<p>Inquérito Civil 1.32.000.0004 76/2020-33</p>	<p>Pandemia de COVID-19. Apurar o manejo culturalmente adequado dos corpos de indígenas falecidos pelo Novo Coronavírus.</p>	<p>- Com o advento da pandemia da COVID-19, foram editadas normas sanitárias sobre o manejo de corpos infectados pelo vírus SARS-CoV-2, como o “Plano de Contingência – PLANCON” acerca dos procedimentos, ações e decisões no tocante aos óbitos decorrentes da COVID-19, elaborado por diversos órgãos do Estado e dos Municípios sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDC, do Estado de Roraima. Nesse sentido, os corpos de vários indígenas - de várias etnias, não só a Yanomami -, falecidos em decorrência da COVID-19, foram</p>

		<p>sepultados no Cemitério Campo da Saudade, em Boa Vista/RR.</p> <p>- Contudo, a apuração ministerial levada a efeito nestes autos concluiu que a normativa listada acabou por abstrair as questões culturais relacionadas às cerimônias fúnebres dos povos indígenas, desconsiderando as diferentes concepções de morte e de destinação do corpo, com amplos desdobramentos políticos e sociais.</p> <p>- Por isso, foram editadas duas recomendações ao Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami para que envidasse todos os esforços necessários para que haja o respeito à autonomia e às práticas culturais dos povos indígenas, mediante o traslado do corpo de indígena falecido com COVID-19 à comunidade de origem, se assim requererem os familiares ou a própria comunidade indígena, e exumação dos corpos já sepultados.</p> <p>Posteriormente, com a negativa da exumação, foi ajuizada a Ação Civil Pública 1000931-59.2022.4.01.4200, na qual se obteve liminar favorável à exumação.</p>
<p>PA - INST - 1.32.000.0002 41/2022-11</p>	<p>Terra Indígena Yanomami. Secretaria de Saúde Indígena e Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami. Reestruturação da assistência básica de saúde. Acompanhar as ações de cumprimento da Recomendação nº 1/2021/MPF/AM e RR. Embora o DSEI-Yanomami seja o mais dispendioso do Brasil, a carta intitulada "<i>Posicionamento do Fórum de Lideranças da TI Yanomami sobre a saúde dos povos Yanomami e Ye'kwana</i>", entregue ao MPF em outubro de 2021,</p>	<p>“RECOMENDAR ao Secretário Especial de Saúde Indígena (Sesai) e ao Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEI-Y) que promovam a reestruturação da assistência básica de saúde prestada aos povos da Terra Indígena Yanomami (TIY), no prazo de 90 (noventa) dias, a fim de:</p> <p>I – reformular o plano de trabalho do DSEI Yanomami, observando-se à necessidade de:</p> <p>a) elaborar diagnóstico mais preciso do território indígena e da população assistida, incorporando informações de perfil epidemiológico, dados de geografia mais detalhados (meios de transporte e tempo de deslocamento das EMSIs em regiões de difícil acesso) e aspectos socioculturais das regiões atendidas (locais de conflitos intercomunitários), assim como das suas</p>

	<p>denuncia uma grave e sistemática crise do serviço de saúde, relatando falta de atendimento médico em diversas regiões da terra indígena, a morte de dezenas de crianças entre 2020 e 2021, a existência de variadas doenças em diversas regiões e inúmeras outras reivindicações de ordem estrutural, tais como mais nutricionistas e dentistas, melhoria da infraestrutura dos postos de saúde, treinamento para agentes de saúde indígena, etc.</p> <p>Diante disso, as Procuradorias da República de Roraima e do Amazonas editaram, em conjunto, a RECOMENDAÇÃO Nº 1/2021/MPF/AM e RR, propondo uma mudança de caráter estrutural nos serviços públicos fornecidos pelo DSEI-Y, nos termos descritos ao lado:</p>	<p>necessidades operacionais e logísticas – em especial das áreas de difícil acesso, como a Serra de Surucucus –, não se atentando apenas a quantitativos populacionais;</p> <p>b) identificar prioridades de acordo com esse diagnóstico, demonstrando onexo entre o plano de trabalho e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos no Plano Distrital de Saúde Indígena e nos planos de ação para os principais agravos de saúde da TIY;</p> <p>c) redimensionar o quadro de profissionais de saúde, identificando as fragilidades para composição das EMSIs nas escalas de trabalho e incrementando profissionais nas regiões e áreas identificadas como prioritárias, em especial Medicina, Biologia, Antropologia, Nutrição e Enfermagem;</p> <p>II – readequar o sistema de governança e gestão no tocante ao gerenciamento de recursos humanos, de modo a compatibilizar o controle de risco da administração de pessoal com a necessária celeridade dos procedimentos de contratação, substituição e desligamento de profissionais de saúde;</p> <p>III – desenvolver planos de ação mais específicos para os principais agravos de saúde verificados na TIY, especialmente as causas de mortalidade infantil, malária e subnutrição, integrando a atuação com os demais órgãos competentes, na forma do art. 19-G, §3º, da Lei nº 8.080/90, com a estipulação de:</p> <p>a) metas e resultados a serem atingidos; b) prazos de execução ou cronograma; c) critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de resultado; d) metodologia de monitoramento da execução do planejamento, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;</p> <p>IV – finalizar o procedimento licitatório para contratação de serviço de transporte aéreo, devendo compatibilizar a necessidade da padronização das contratações com as especificidades da Terra Indígena Yanomami, especialmente quanto ao quantitativo adequado</p>
--	--	--

		<p>de horas-voos para prestação eficiente dos serviços de atribuição do DSEI Yanomami, conforme RECOMENDAÇÃO Nº 26/2020/MPF/RR, de 23 de outubro de 2020.</p> <p>V – a partir de consulta nos termos da Convenção nº 169 da OIT ao povo Yanomami, proceder à criação de subdistrito de saúde indígena Yanomami com sede no estado do Amazonas e com referenciamento adequado ao Amazonas ou Roraima (média e alta complexidade), nos termos da consulta a ser realizada;</p> <p>RECOMENDAR ao Diretor do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus) que:</p> <p>I – realize auditoria para apurar a execução das ações e dos serviços de saúde pela Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) e Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEI-Y) no âmbito do SASISUS, com vistas a verificar a conformidade com a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e demais normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como aferir a adequação dessas ações e serviços aos critérios e aos parâmetros exigidos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;</p> <p>II – apresente, no prazo de 30 dias, plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação da recomendação, com definição dos responsáveis, prazos e atividades acerca das medidas a serem tomadas;</p> <p>RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde que, em caso de não serem efetivadas as mudanças e reestruturação recomendadas acima no prazo de 90 dias, proceda à intervenção e avocação temporária da competência de órgãos subordinados e/ou nomeação de profissionais especializados para cargos em comissão da estrutura da SESAI e do DSEI Yanomami, nos termos do art. 15 da Lei nº 9.784/99 e do art. 6º, parágrafo nico, do Decreto nº 9.795/19”</p>
NF - 1.32.000.0003	Notícia de conflito armado entre indígenas Yanomami e	Recentemente instaurado, segue em fase de instrução preliminar.

92/2022-61	garimpeiros na Comunidade Pixahabi, Região do Xitei , dia 11/04/22.	
PP - 1.32.000.0004 18/2022-71	Terra Indígena Yanomami. Apurar denúncia de estupro seguido de morte de adolescente e afogamento de criança da comunidade Aracaça, supostamente perpetrados por garimpeiros.	Foi realizada visita à comunidade indígena e oitiva de indígenas, servidores da Funai e líder do movimento de garimpeiros.
PP - 1.32.000.0002 69/2022-41	Terra Indígena Yanomami. Apurar a formulação e implementação de políticas públicas para segurança alimentar e nutricional.	Recentemente instaurado, segue em fase de instrução preliminar.
NF - 1.32.000.0003 89/2022-48	Terra Indígena Yanomami. Apurar denúncias de aliciamento de mulheres e adolescentes para fins sexuais na região de Kayanaú e Apiaú.	Recentemente instaurado, segue em fase de instrução preliminar.

Links para acesso aos documentos encaminhados juntamente com o Ofício 292/2022/7º Ofício/MPF/PR-RR

<https://mpfdrive.mpf.mp.br/filr/public-link/file-download/8a0086af816d846201818c51992c320c/462075/-385553797526838039/1.32.000.000904.2021-17.zip>

<https://mpfdrive.mpf.mp.br/filr/public-link/file-download/8a0086af816d846201818c4bfd663167/462077/6271176814120254354/1.32.000.000392.2022-61.pdf>

<https://mpfdrive.mpf.mp.br/filr/public-link/file-preview/8a5c822981a57d9e0181aa9c2094052f/462084/-8024859031915331783>

<https://mpfdrive.mpf.mp.br/filr/public-link/file-download/8a0086af816d846201818cb739a83f40/462085/4401344161798708703/1.32.000.000392.2022-61.pdf>

<https://mpfdrive.mpf.mp.br/filr/public-link/file-download/8a5c822981a57d9e0181aa8278d903b9/462078/-7940497475111622163/1.32.000.000259.2019-18.zip>